

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - SCPAR

2020

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAR

21/12/2020

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA:

Identificação Geral: SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

CNPJ: 07.293.552/0001-84

NIRE: 42300029637

Sede: Rodovia SC 401 - km. 5, nº 4.600 – bloco 4, 2º piso, Saco Grande, Florianópolis – SC

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista.

Acionista controlador: Estado de Santa Catarina.

Tipo societário: Sociedade Anônima.

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Nacional.

Data de divulgação: 21 de Dezembro de 2020.

1. OBJETIVO - FINALIDADE - JUSTIFICATIVA

1.1. Objetivo: a presente *Política para Transações com Partes Relacionadas* - PTPR tem por objetivo estabelecer conceitos, regras e diretrizes para os procedimentos a serem observados pela *SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR*, quando da ocorrência de Transações entre Partes Relacionadas.

Este instrumento sedimenta nas práticas da companhia o compromisso com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, resguardando os interesses da SCPAR S.A. e da sociedade.

As *Transações com Partes Relacionadas* no âmbito da SCPAR são pautadas pelo regular repasse e transparência de informações à luz da legislação, assegurando-se aos acionistas, aos investidores, aos usuários da informação contábil, às partes interessadas e à sociedade, as melhores práticas de Governança Corporativa.

1.2. Finalidade: este instrumento de *Política de Transações com Partes Relacionadas* possui como finalidade principal assegurar que as transações da SCPAR e de suas Controladas, envolvendo *Partes Relacionadas* sejam realizadas em termos não menos favoráveis à SCPAR do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares.

1.3. Justificativa: em que pese a ausência de uma independência negocial, uma *Transação entre Partes Relacionadas* se justifica ao agregar valor às organizações em virtude do relacionamento entre as partes contratantes. Deve ser razoável, justificada e equilibrada, contratada em bases justas (para as partes) e em condições de mercado.

1.4. Base Legal: Lei Federal 13.303/16, art. 8º, inciso VII;

1.5. Frequência: anual, com subscrição pelos membros do Conselho de Administração.

1.6. Responsável: Diretoria da SCPAR, submetido à aprovação em reunião do Conselho de Administração, em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

2.1. Setor de atuação da SCPAR: Gestão direta do Porto de Laguna, na função de Autoridade Portuária; Controle dos portos delegados de Imbituba, São Francisco do Sul; Estruturação de projetos estratégicos de interesse do Estado e dos projetos para a execução do Programa de Parcerias e Investimentos do Estado (PPI-SC); e apoio à geração de investimentos no Estado de Santa Catarina em setores de inovação e tecnologia, por meio de participações acionárias diretas ou em fundos de investimento.

2.2. Partes Relacionadas: são assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de firmar negócios em condições que *não* sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.

PARTE RELACIONADA é a parte que está relacionada com a entidade:

- (a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte:
 - (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da entidade (isso inclui controladoras ou controladas);
 - (ii) tiver interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade; ou
 - (iii) tiver controle conjunto sobre a entidade;
- (b) se for coligada da entidade;
- (c) se for *joint venture* em que a entidade seja um investidor;
- (d) se for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora;
- (e) se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referido na alínea (a)
- (f) se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou
- (g) se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.

2.3. Comutatividade: estado em que a relação é proveitosa não apenas para uma, mas para todas as partes envolvidas, considerando-se os fatores relevantes da negociação, tais como: relação de troca, alternativas disponíveis no mercado, razoabilidade, ativos envolvidos, dentre outras.

2.4. Conflito de Interesses: dissonância entre interesse público e interesse privado, podendo influenciar de maneira imprópria o desempenho da administração pública.

2.5. Transação com partes relacionadas: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

2.6. Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade. Podem incluir:

- (a) seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos;
- (b) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e
- (c) seus dependentes ou os de seu cônjuge.

2.7. Remuneração de empregados e administradores: inclui todos os benefícios aos empregados e administradores e inclusive os benefícios pagos com base em ações e instrumentos financeiros. Os benefícios aos empregados e administradores são todas as formas de remuneração paga, a pagar, ou proporcionada pela entidade, ou em nome dela, em troca de serviços que lhes são prestados. Também inclui a remuneração paga em nome da entidade por sua controladora/investidora.

A remuneração inclui:

- (a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores, tais como ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença remunerada e auxílio-doença pago, participação nos lucros e bônus (se pagáveis no período de doze meses após o encerramento do exercício) e benefícios não monetários (tais como assistência médica, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados e administradores;
- (b) benefício pós-emprego, tais como pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego;
- (c) outros benefícios de longo prazo a empregados e administradores, incluindo licença por anos de serviço ou outras licenças, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, benefícios de invalidez de longo prazo e, se não forem pagáveis na totalidade no período de doze meses após o encerramento do exercício, participação nos lucros, bônus e remunerações futuras;
- (d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- (e) remuneração baseada em ações.

2.8. Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais da entidade de forma a obter benefício das suas atividades.

2.9. Controle conjunto: é a partilha do controle da atividade econômica acordada contratualmente.

2.10. Pessoal-chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.11. Influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da entidade, mesmo não tendo o controle sobre essas políticas.

Influência significativa pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

A existência de influência significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas:

- (a) representação no conselho de administração ou na diretoria da investida;
- (b) participação no processo de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições;
- (c) operações materiais entre o investidor e a investida; (d) intercâmbio de diretores ou gerentes; e
- (d) fornecimento de informação técnica essencial.

2.12. Entidade Relacionada com o Estado: é aquela controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou que sofre influência significativa do Estado.

No contexto da *Política de Transações entre Partes Relacionadas* não são necessariamente partes relacionadas:

- (a) dois investidores simplesmente por partilharem o controle conjunto sobre uma *joint venture*;
- (b) entidades que proporcionam financiamentos;
- (c) sindicatos;
- (d) entidades de serviços públicos;
- (e) departamentos e agências governamentais, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (embora possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (f) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

2.13. Pessoa com influência relevante da administração da Companhia: é considerado cada um dos membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva.

3. REFERÊNCIAS

3.1.A Política de Transações com Partes Relacionadas da SCPAR foi desenvolvida baseando-se fundamentalmente nas determinações previstas nos seguintes dispositivos:

- (a) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriores alterações (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (b) Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 05, aprovado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 642, de 07 de outubro de 2010 (“CVM” e “Deliberação CVM 642/10”, respectivamente);
- (c) Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“IN CVM 480”);
- (d) Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias”);
- (e) Estatuto Social da SCPAR e demais normativos e regulamentações aplicáveis.
- (f) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC - *Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas*

4. DIRETRIZES, ALÇADAS, RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES.

4.1. **DIRETRIZES:** a Diretoria da SCPAR atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas sejam:

- (a) formalizadas, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais características: preços, quantidades, descontos, prazos, garantias, impostos, taxas, direitos e responsabilidades;
- (b) realizadas em condições de mercado, observando os interesses da Companhia, em condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;
- (c) consentâneas à *Gestão de Riscos* praticada pela companhia;
- (d) claramente refletidas e divulgadas nas Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras, no Formulário de Referência e ao mercado, conforme determinado na *Deliberação CVM 642/2010* e *Instrução CVM nº 480/09*.

4.2. ALÇADAS: caberá aprovação prévia do Conselho de Administração - subsidiado por manifestação do *Comitê de Auditoria*, que para tanto, mediante requerimento fundamentado da Diretoria, se reunirão em caráter de urgência, na forma do Art. 29 do Estatuto da Companhia para a concretização das transações com partes relacionadas aprovadas em Diretoria que estejam enquadradas em um ou mais dos seguintes critérios:

- (a) as transações que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos, ou contratos com o mesmo fim, no período de 01 (um) ano, valor igual ou superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do patrimônio líquido* da Companhia; e
- (b) as transações que caracterizarem renúncia de direitos ou valores a que a Companhia faça jus.

4.3. RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES: os Administradores têm a responsabilidade de negociar e deliberar sobre PTPR com finalidade de otimizar os resultados sociais e priorizar o interesse da companhia, tratando todos os seus negócios de maneira equitativa e transparente.

Os Administradores devem agir:

- (a) em conformidade com o interesse da Companhia;
- (b) de modo independente à parte relacionada;
- (c) de forma refletida e fundamentada;
- (d) com transparência; e
- (e) considerar alternativas à PTPR proposta, buscando-as no mercado.

5. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. A SCPAR divulgará a remuneração do pessoal-chave da administração no total e para cada uma das seguintes categorias:

- (a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores;
- (b) benefícios pós-emprego;
- (c) outros benefícios de longo prazo;
- (d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
- (e) remuneração baseada em ações.

5.2. Sempre que tiver havido transações entre partes relacionadas, a SCPAR deve divulgar a natureza do relacionamento com as partes relacionadas, as informações sobre as transações realizadas e os saldos existentes. Estas informações são consideradas necessárias para a compreensão do potencial

efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis. Estes requisitos de divulgação são adicionais aos referidos no item anterior (5.1).

No mínimo, as divulgações devem incluir:

- (a) montante das transações;
- (b) montante dos saldos existentes
- (c) seus termos e condições, incluindo se estão ou não com cobertura de seguro, e a natureza da remuneração a ser paga;
- (d) informações de quaisquer garantias dadas ou recebidas;
- (e) provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes; e
- (f) despesa reconhecida durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa de partes relacionadas.

5.3. As divulgações exigidas no item 5.2 devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias:

- (a) controladora;
- (b) entidades com controle conjunto ou influência significativa sobre a entidade;
- (c) controladas;
- (d) coligadas;
- (e) *joint ventures* nas quais a entidade seja uma investidora;
- (f) pessoal chave da administração da entidade ou da respectiva controladora; e
- (g) outras partes relacionadas.

5.4. As seguintes transações com partes relacionadas devem ser divulgadas:

- (a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- (b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- (c) prestação ou recebimento de serviços;
- (d) locações;
- (e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- (f) transferências mediante contratos de cessão de uso de marcas e patentes ou licenças;
- (g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- (h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;

- (i) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de outra parte;
- (j) novação, perdão ou outras formas pouco usuais de cancelamento de dívidas;
- (k) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- (l) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- (m) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- (n) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza; e
- (o) manutenção de quaisquer benefícios para funcionários de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;

5.5. Os itens de natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando divulgações separadas forem necessárias para a compreensão dos efeitos das transações com partes relacionadas nas demonstrações contábeis da entidade.

6. APLICABILIDADE E VIGÊNCIA

A presente política deve ser observada por todos os colaboradores da SCPAR, acionistas, conselheiros, diretores, empregados, além de parceiros de negócios quaisquer que sejam e que com ela venham a se relacionar.

Este instrumento de *Política de Transações com Partes Relacionadas* aplica-se integralmente a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração, com vigência por período indeterminado, podendo ser alterada pelo mesmo Conselho, a qualquer tempo, sendo obrigatoriamente revista anualmente.